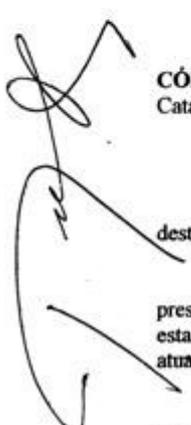




ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR

PROVIMENTO Nº 12/95

Dispõe sobre a remessa mensal à Corregedoria-Geral da Justiça de relação de presos.



O Desembargador **RUBEM ODILON ANTUNES CÓRDOVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que consta nos autos nº CGJ-356/95 desta Corregedoria;

Considerando a conveniência de se exercer controle e de prestar melhor contribuição à racional ocupação das cadeias e estabelecimentos penais, com informações e dados sempre atualizados.

Considerando que a morosidade na tramitação de processos de réus presos impossibilita inúmeras vezes progressão de regime, cerceando direitos e benefícios legais;

Considerando que a carta de guia é documento necessário ao encaminhamento do preso à penitenciária e decorre de expressa determinação legal (arts. 105 e 107 da Lei de Execução Penal);

Considerando que o Provimento nº 06/91 disciplinou somente a remessa de presos com sentença transitada em julgado;

RESOLVE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR

Art. 1º - Instituir a remessa mensal a este Órgão Correicional das seguintes relações:

a) de flagrantes ou inquéritos com pedidos de prisão preventiva, distribuídos cujos indiciados ainda não foram denunciados, constando data da distribuição e abertura de vista ao Ministério Público, bem como artigo(s) em que estão incursos;

b) de réus cujos processos ainda estão em fase instrutória, indicando número do processo, data da prisão, espécie (flagrante ou preventiva), data da denúncia e recebimento desta, capitulação;

c) de réus presos cuja sentença já foi prolatada, mas não se operou o trânsito em julgado, mencionando o número do processo, data da sentença, sanção aplicada, especificando o regime;

d) de presos com sentença transitada em julgado, citando a data da certidão, a capitulação e a pena imposta, bem como a data da solicitação de vaga na penitenciária ou da expedição de carta de guia.

Art. 2º - Ab-rogar o Provimento nº 06/91.

Art. 3º - O presente Provimento entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 25 de outubro de 1995.


Des. **RUBEM CORDOVA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA